



*Associação de Andebol de Setúbal*



## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE SETÚBAL**

### **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º (Definição)**

A Associação de Andebol de Setúbal, abreviadamente designada por A.A. Setúbal, - é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em mil novecentos e cinquenta e sete, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos.

##### **Artigo 2º (Sede)**

A A.A Setúbal tem a sua sede em Avenida vinte e cinco de Abril, Edifício Monte Sião, Torre da Marinha podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações mediante deliberação da Assembleia Geral.

##### **Artigo 3º (Legislação aplicável)**

A AA. Setúbal, rege-se pela legislação vigente, pelos seus Estatutos, regulamento geral interno e complementares e, bem assim, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

##### **Artigo 4º (Duração)**

A sua duração é ilimitada.

**Artigo 5º**  
**(Objecto)**

A A.A. Setúbal, tem por fim fomentar, regulamentar e dirigir a prática do andebol no distrito de Setúbal,, prosseguindo os seguintes objectivos:

- a) Promover e defender os legítimos direitos dos clubes filiados e dos respectivos atletas;
- b) Estabelecer e manter relações com outras Associações de Andebol, do país e do estrangeiro, devidamente reconhecidas pela F.A.P., com o objectivo de promover encontros inter-regionais;
- c) Fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos da F.A.P. e ainda todas as disposições legais aplicáveis ao Desporto;
- d) Divulgar os regulamentos e as leis que regem a prática do Andebol.

**Artigo 6º**  
**Actividades proibidas**

É absolutamente interdita a participação da A.A. Setúbal, em qualquer manifestação de carácter político ou religioso.

**Artigo 7º**  
**(Admissão e exclusão de sócios)**

Os sócios serão admitidos e excluídos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral Interno.

**Artigo 8º**  
**(Órgãos)**

São órgãos da A.A. Setúbal,:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar.

**Artigo 9º**  
**(Duração)**

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários e coincidirá com os ciclos olímpicos, salvo quando outra for estabelecida de harmonia com a legislação em vigor

**Artigo 10º**  
**(Exercício)**

1. Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da A.A. Setúbal.
2. Os membros da Direcção não podem exercer cargos directivos em Associação ou Clube da modalidade ou em qualquer outra federação ou associação desportiva.

**Artigo 11º**  
**(Assembleia Geral)**

1. Compõem a Assembleia Geral os membros efectivos e agregados que cumpram as condições regulamentares de filiação na A.A. Setúbal a desde que cumpram as condições regulamentares de filiação, estabelecidas no Regulamento Geral Interno.
2. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros de mérito e os membros honorários.
3. Podem, também, participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os titulares dos outros órgãos estatutários.
4. Cada delegado só poderá representar um clube.

**Artigo 12º**  
**(Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.

**Artigo 13º**  
**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da A.A. Setúbal,;
- b) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários;
- c) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- d) Alterar os estatutos e regulamentos;
- e) Aprovar os regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada, não podendo contrariar os estabelecidos na Federação de Andebol de Portugal, sob pena de nulidade;
- f) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócios de mérito e honorários;
- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à modalidade desportiva;
- h) Deliberar sobre a filiação da A.A. Setúbal, em organismos nacionais ou internacionais;
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Elaborar e aprovar o regimento;
- l) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;
- m) Resolver as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas nos presentes estatutos, ou em quaisquer outras.
- n) Autorizar a Direcção a demandar em juízo os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.
- o) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da A.A. Setúbal,.
- p) Deliberar sobre a dissolução da A.A. Setúbal,.

- q) Aprovar a contratação dos membros dos corpos sociais;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos estatutos, ou pelo presente regulamento.

**Artigo 14º**  
**(Direcção)**

A Direcção é o órgão colegial de administração da A.A. Setúbal,, constituído por um número ímpar de membros.

**Artigo 15º**  
**(Composição)**

1. A Direcção é nomeadamente constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente Desportivo;
- c) Um Vice-Presidente Administrativo;
- d) Um Secretário;
- e) Um Tesoureiro;

**Artigo 16º**  
**(Competência)**

1. Compete à Direcção administrar e representar a A.A. Setúbal,, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Gerir e organizar todas as actividades da A.A. Setúbal,, designadamente a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- b) A Direcção elaborará anualmente o seu relatório de actividades, o balanço e as contas de gerência;
- c) Representar a modalidade em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem.
- d) Organizar as selecções regionais;
- e) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os Regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela A.A. Setúbal, e sujeitas ao seu poder disciplinar.
- f) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da A.A. Setúbal,, defendendo o prestígio da modalidade, os seus princípios ético-desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;
- g) Coordenar e organizar as competições desportivas regionais;
- h) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;
- i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- j) Administrar os negócios da A.A. Setúbal,, em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- l) Propor o valor das quotizações;
- m) Propor a nomeação de sócios de mérito e honorários

- n) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva.
  - o) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da A.A. Setúbal,;
  - p) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da A.A. Setúbal,;
  - q) Convocar a reunião conjunta dos corpos gerentes quando o entender necessário;
  - r) A Direcção poderá criar as comissões e grupos de trabalho necessários à prossecução da actividade compreendida no seu objecto estatutário;
  - s) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.
2. Compete em especial, à Direcção:
- a) Representar a A.A. Setúbal, junto da Administração Pública;
  - b) Representar a A.A. Setúbal, em Juízo;
  - c) Assegurar o regular funcionamento da A.A. Setúbal, e a boa colaboração entre os seus órgãos.

### **Artigo 17º (Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da Administração Financeira da A.A. Setúbal,, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, constituído por um número ímpar de membros e eleito pela Assembleia Geral.

### **Artigo 18º (Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por :

- a) Um Presidente;
  - b) Dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois vogais.
4. Na sua falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vogal mais idoso.

### **Artigo 19º (Competência)**

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da A.A. Setúbal,;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos associativos.
- e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.
- f) Emitir parecer sobre projectos de estatutos e regulamentos na parte respeitante à vida financeira da Associação
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique.

**Artigo 20º**  
**(Conselho Disciplinar)**

O Conselho Disciplinar é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia Geral, funcionando como instância de apreciação de recursos das decisões da Direcção da Associação de Andebol de Setúbal em matéria disciplinar.

**Artigo 21º**  
**(Composição)**

1. O Conselho Disciplinar é composto por:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Secretário;
  - c) Um Vogal.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.
3. O Conselho Disciplinar pode, por proposta do seu Presidente cooptar os elementos considerados necessários para o seu bom e regular funcionamento.
4. Só pode candidatar-se e ser eleito para Presidente do Conselho Disciplinar um indivíduo licenciado em Direito.

**Artigo 22º**  
**(Competência em matéria desportiva)**

1. Compete em geral ao Conselho Disciplinar apreciar e resolver dos recursos das decisões da Direcção da A.A. Setúbal, em matéria disciplinar, de acordo com a lei e Regulamentos vigentes, em conformidade com os da FAP, das infracções disciplinares imputadas às pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela A.A. Setúbal e sujeitas ao seu poder disciplinar.
2. As deliberações do Conselho Disciplinar nos termos do número anterior devem ser precedidas da audição dos arguidos em processo disciplinar.
3. Compete, em especial, ao Conselho Disciplinar:
  - a) Interpretar as leis do andebol, ou dar pareceres sobre assuntos técnicos ou competitivos, em todos os casos que lhe sejam presentes pela direcção da A.A. Setúbal;
  - b) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos de jogos das competições regulares, originadas nos regulamentos da competição ou leis do jogo;
  - c) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.

**Artigo 23º**  
**(Forma de se obrigar)**

A A.A. Setúbal fica obrigada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

**Artigo 24º**  
**(Alterações estatutárias)**

1. Os estatutos da A.A. Setúbal só poderão ser alterados com a maioria de 3/4 dos votos dos membros efectivos e agregados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da A.A. Setúbal, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

**Artigo 25º**  
**(Dissolução)**

1. A AA. Setúbal só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
2. Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da A.A. Setúbal será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da associação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.
3. Realizada a dissolução da associação, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues aos respectivos organismos da hierarquia desportiva como fiéis depositários mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que são obrigatoriamente restituídos se a Associação voltar a ser reconstituída.

**Artigo 26º**  
**(Dos Regulamentos)**

Para conveniente aplicação dos presentes Estatutos e com vista à prossecução dos objectivos da AA. Setúbal e da Federação de Andebol de Portugal, poderão estabelecer-se os Regulamentos tido por convenientes, não podendo contrariar os da Federação nessa matéria.

**Artigo 27º**  
**(Da Prática Profissional do Andebol)**

Verificando-se o reconhecimento do carácter profissional de uma competição de Andebol, que se dispute no seio e âmbito da Federação de Andebol Portugal, os clubes, sociedades desportivas e demais agentes filiados na A.A. Setúbal., deverão enquadrar obrigatoriamente o exercício da sua actividade desportiva, no âmbito das deliberações, Estatutos e Regulamentos da FAP em vigor, estando vedado à A.A. Setúbal. o exercício ou promoção de competições desportivas não reconhecidas pela Federação de Andebol de Portugal.

**Artigo 28º**  
**(Remissão)**

1. Os casos que os presentes estatutos sejam omissos e em que o regulamento interno não preveja, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos, nos termos da legislação subsidiariamente aplicável.
2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direcção da A.A. Setúbal, a qual poderá solicitar o parecer aos órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal.

**Artigo 29º**  
**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

